



## PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2025 21 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA O ART. 1.º DO  
PROJETO DE LEI N.º 001/2025 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O vereador SAMUEL DIÓGENES BAQUIT LANDIM, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 § 5.º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

### ART.1.º - O ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 001/2025 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

**Art. 1.º - Art. 1º** - Esta lei define a responsabilidade SUBSIDIÁRIA nos atos administrativos e nos processos de despesas e de prestações de conta junto aos órgãos de controle interno e externo, dos agentes políticos e públicos municipais, dos ordenadores de despesas, dos servidores públicos ou contratados, responsáveis por pareceres técnicos administrativos de contabilidade, de controle interno do patrimônio e almoxarifado, de liquidações, projetos, coleta de preços, licitação e contratos administrativos, dentre outros.

**Art. 2.º** - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Orós-CE 21 de JANEIRO de 2025

**Samuel Diógenes Baquit Landim**

**Vereador/autor**



[www.camaraoros.ce.gov.br](http://www.camaraoros.ce.gov.br)



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N  
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br  
presidencia@camaraoros.ce.gov.br  
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br  
CNPJ 06.737.308/0001-09